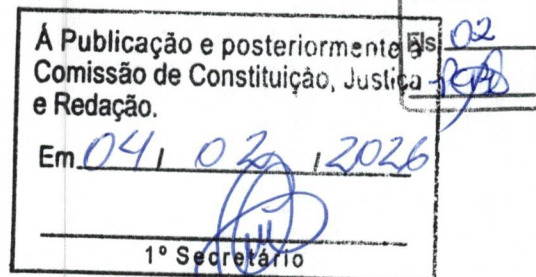




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



PROJETO DE LEI Nº 527, de 2025.

Institui sobre a proibição da eutanásia de cães e gatos saudáveis nos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado do Tocantins, a eutanásia de cães e gatos saudáveis por órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres.

Art. 2º A prática de eutanásia somente será admitida em casos de:

- I – doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que representem risco à saúde humana ou de outros animais;
- II – situações em que o animal não tenha qualquer possibilidade de recuperação e sofra de modo irreversível.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, a eutanásia deverá ser precedida de laudo técnico expedido por médico veterinário, acompanhado de exame laboratorial, quando for o caso.

§ 2º As informações referentes à eutanásia deverão ser arquivadas e disponibilizadas às entidades de proteção animal sempre que solicitadas.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir a proteção à vida de cães e gatos saudáveis acolhidos em órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais semelhantes.

A prática de eutanásia indiscriminada desses animais, muitas vezes por falta de estrutura ou excesso populacional, fere os princípios de respeito à vida e de bem-estar animal.

A proibição da prática de eutanásia de animais saudáveis é uma diretriz que precisa ser incorporada no âmbito do Estado do Tocantins, reforçando a política pública de proteção, bem-estar e dignidade dos animais.

Trata-se de medida que harmoniza a saúde pública com a proteção dos direitos dos animais, além de contribuir para o fortalecimento de ações de adoção responsável, programas de castração e educação ambiental.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL

Fls. 04



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pa30347f63aec51361e12ec2640057005K14765**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Descrição: **Institui sobre a proibição da eutanásia de cães e gatos saudáveis nos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Vanda Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)

Data de Envio: **26/08/2025**
08:45:47

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO

